



Coren^{AP}

Conselho Regional de Enfermagem do Amapá

Valorização e Transparência

Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

DECISÃO COREN-AP Nº 117, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Determina a Instauração de Processo Ético em desfavor do profissional de enfermagem REGINALDO SILVA DE SOUZA, COREN-AP Nº 744592-ENF .

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 194/2021, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO o PAD Nº 2023000206, após denúncias apresentada na Ouvidoria deste Regional, em desfavor do profissional de Enfermagem Reginaldo Silva de Souza, COREN-AP Nº 744592-ENF, em razão de suposta infração ética na Resolução 564/2017, Art. 25, 26, 64, 68, 69 e 71.

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro nº 18/2023 lido e aprovado na Primeira Reunião da Câmara Ética do Coren-AP, que ocorreu no dia 01 de agosto de 2023.

DECIDE:

Art. 1º - Instaurar Processo Ético para apurar os fatos narrados em desfavor do profissional REGINALDO SILVA DE SOUZA, COREN-AP Nº 744592-ENF, em virtude dos indícios de Infração Ética aos Artigos Art. Art. 25, 26, 64, 68, 69 e 71 da Resolução Cofen nº 564/2017 (Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem);

Art. 2º - A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-Ap, 06 de setembro de 2023.

DRA. EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL
Presidente do COREN/AP
COREN-AP nº 130898

DR. DONATO FARIAS DA COSTA
Secretário do COREN/AP
COREN-AP nº 132300